

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 003/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL, PINTURA, LANTERNAGEM, CONserto DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, CAPOTARIA, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FLUIDOS E LUBRIFICANTES, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 001	VEICULOS LEVES		
-----------	----------------	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	----------------	-------------

0001	SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES		1.950	HORA		
------	---	--	-------	------	--	--

Especificação : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LEVES		VALOR ESTIMADO Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS (%) 0,00%	VALOR ESTIMADO R\$ 808.807,00
------	--	--	--	-------------------------------

Especificação : FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

GRUPO 002	VEICULOS MÉDIO PORTE		
-----------	----------------------	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	----------------	-------------

0003	SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE		2.400	HORA		
------	---	--	-------	------	--	--

Especificação : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

0004	FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÁRIOS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE		VALOR ESTIMADO Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS (%) 0,00%	VALOR ESTIMADO R\$ 1.386.850,00
------	---	--	---	------------------------------------

Especificação : FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

GRUPO 003	VEÍCULOS PESADOS		
------------------	-------------------------	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	----------------	-------------

0005	SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS		2.100	HORA		
------	---	--	-------	------	--	--

Especificação : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

0006	FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÁRIOS PARA VEÍCULOS PESADOS		VALOR ESTIMADO Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS (%) 0,00%	VALOR ESTIMADO R\$ 1.648.779,50
------	--	--	---	------------------------------------

Especificação : FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

GRUPO 004	AMBULÂNCIAS		
------------------	--------------------	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	----------------	-------------

0007	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS		1.550	HORA		
------	--	--	-------	------	--	--

Especificação : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

0008	FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÁRIOS PARA AMBULÂNCIAS		VALOR ESTIMADO Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS (%) 0,00%	VALOR ESTIMADO R\$ 1.043.062,00
------	---	--	---	------------------------------------

Especificação : FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.

GRUPO 005	MÁQUINAS PESADAS		
------------------	-------------------------	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	----------------	-------------

0009	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS PESADAS		2.800	HORA		
Especificação : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA						
0010	FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÁRIOS PARA MAQUINAS PESADAS		VALOR ESTIMADO Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS (%) 0,00%		VALOR ESTIMADO R\$ 2.361.845,00	
Especificação : FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.						
GRUPO 006		ÔNIBUS				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0011	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS		1.750	HORA		
Especificação : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA						
102						
0012	FORMECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÁRIOS PARA ÔNIBUS		VALOR ESTIMADO Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS (%) 0.00%		VALOR ESTIMADO R\$ 1.741.414,00	

Observação: A divisão do objeto em grupo foi feita de forma técnica considerando as especificidades da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública do município de Ourilândia do Norte/PA, sem possibilidade de perda de economia de escala, considerando as legislações vigentes.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – VEÍCULO PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE, AMBULÂNCIAS E MÁQUINAS PESADAS/CAMINHÕES.

4.1. O objeto abrange a prestação do serviço de Manutenção Preventiva, corretiva com fornecimento de peças e acessórios.

4.2. A Licitante vencedora, deverá fornecer os seguintes serviços com reposição/fornecimento de peças e/ou acessórios:

4.2.1. **A Manutenção preventiva** consiste em: lubrificação, filtros, fluídos, arrefecimento e acessórios de reposição:

4.2.1.1. Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, caixa, câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além de fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

4.2.2. Arrefecimento

4.2.2.1. Revisão do sistema de arrefecimento está constituída de serviços realizados, tais como: substituição do fluído juntamente com seu aditivo na proporção correta, substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção de mecanismos constituintes do sistema de arrefecimento. Em: fluído de arrefecimento, aditivo para líquido de arrefecimento, radiador, reservatório de expansão, bomba de água, correia da bomba de água, válvula termostática, corpo de válvula termostática, mangotes e mangueiras, sensor de temperatura, eletro ventilador, abraçadeira e outros que se fizerem necessários.

4.2.3. Alinhamento e Balanceamento em Geral:

4.2.3.1. Compreende o ajuste da suspensão em valores que garantam o perfeito alinhamento das rodas dianteiras com as traseiras de forma que garanta segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus. Balanceamento compreende o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajuste necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus.

4.2.4. Cambagem:

4.2.4.1. Compreende os ajustes necessários para corrigir a inclinação da roda dos veículos em relação ao plano horizontal. Com a finalidade de garantir segurança, estabilidade do veículo e desgaste normal dos pneus que garanta a segurança e estabilidade do veículo.

4.2.5. Mecânica em geral, em caráter preventivo:

4.2.5.1. Revisão do sistema de transmissão: Consiste em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

4.2.5.2. Revisão do sistema de direção: Consiste em aperto dos parafusos, regulagem e conferência dos terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

4.2.5.3. Revisão do sistema de freios: Consiste em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

4.2.5.4. Revisão de motor: Consiste em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

4.2.5.5. Revisão do sistema de suspensão: Consiste em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, internos e externos e outros.

4.2.5.6. Outros serviços que possam ser necessários, em caráter preventivo, para o bom funcionamento do motor.

4.2.6. A Manutenção Corretiva consiste em:

4.2.6.1. Refrigeração (ar-condicionado):

4.2.6.1.1 Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento de ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

4.2.6.2. Elétricos e/ou Eletrônicos:

4.2.6.2.1. Revisão do sistema elétrico será constituída de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral e correção. Em: bateria, alternador, motor de partida, cabos elétricos, bornes, aterramentos, centrais de controle, alarme, trava elétrica, vidro elétrico, iluminação interna e externa, sinalização, sensores, atuadores, ventiladores, ventoinhas e outros que se fizerem necessários.

4.2.6.2.2. Revisões em sistemas eletrônicos de gerenciamento e embarcados serão constituídas de serviços realizados, tais como: substituições de peças ou componentes, reparos em peças ou componentes, regulagens, inspeção geral, correção e ajuste. Em: central de

gerenciamento eletrônico, sensores, atuadores, módulos de conforto tração e estabilidade, eletroválvulas, solenoides, motores de passo, bobinas, velas de ignição, avanço de centelha, avanço de injeção, tempo de injeção e outros que se fizerem necessários.

4.2.6.3. Lanternagem, Funilaria e Pintura em Geral:

4.2.6.3.1. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva ou estética será constituído de serviços realizados, tais como: reparo, repintura, pintura tira risco, pintura parcial, pintura total, desamassamento, aplicação, remoção, recarga, reposição, substituição de peças ou componentes. Em: para-choques, para-lamas, teto, capô, faróis, lanternas, vidros, borrachas de vedação, defletores de chuva, película não refletiva, extintor de incêndio e outros que se fizerem necessários.

4.2.6.4. Serviço de Tapeçaria em Geral e Capotaria:

4.2.6.4.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

4.2.6.5. Vidraçaria:

4.2.6.5.1. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento, aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

4.2.6.6. Mecânica em Geral, em caráter corretivo:

4.2.6.6.1. Consiste em serviços de mecânica, em caráter corretivo, em motor, retífica, caixa de câmbio, escapamento, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, com garantia, a ser realizado pela contratada de acordo com as orientações do fabricante do veículo.

4.2.6.6.2. Outros serviços que possam ser necessários, em caráter corretivo, para o bom funcionamento do motor.

4.2.7. Borracharia: conserto de pneus, troca de câmara e calibragem:

4.2.7.1. Serviços de borracharia será constituído de serviços, tais como: troca de pneus, a empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato, conserto de pneu e roda, aplicação de remendo, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, calibragem, cambagem e outros que se fizerem necessários.

4.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

4.3.1 A contratação foi dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, pois foi verificado que

há viabilidade técnica e econômica. Desta forma, a prestação de serviços de manutenção de veículos será realizada por Grupos, levando-se em consideração o tipo de serviço a ser executado, bem como das peças necessárias para sua execução, o que possibilitará a operacionalização dos serviços e manutenção requeridas, facilitando inclusive, um maior planejamento das manutenções preventivas, bem como possibilitar que oficinas especializadas em determinados setores ou marcas atuem no certame.

4.3.2 Há alguns veículos que estão dentro do prazo de garantia do fabricante. Desta forma, é indispensável a realização da manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante, na rede de concessionárias autorizadas, assegurando a manutenção da garantia de fábrica.

4.3.3 **MANUTENÇÃO OPERACIONAL:** é o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleo, pneus e rodas, freios, luzes, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc...

4.3.4 **MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA:** é o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares e quilometragens percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc... e será feita sempre em intervalos regulares de quilometragens percorridas e ocorrerá a cada 1.000, 5.000, 10.000, 20.000, 40.000, 60.000, 100.000 e até 120.000 quilômetros, compreendendo, basicamente, na substituição de componente com a vida útil pré-determinada pelo desgaste natural, tais como: óleo lubrificante do motor, óleo lubrificante da transmissão, fluido hidráulico, fluido de arrefecimento do motor, fluido de freio, fluido de embreagem, filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível, filtro de ar, correias, rolamentos, pastilhas e lonas de freio, elementos da suspensão e também inspeções recomendadas pelo fabricante em elementos que compõem os sistemas mecânicos, elétrico e eletrônicos do veículo.

4.3.5 Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

4.3.6 Considerar-se-á como integrante da manutenção preventiva dos veículos as vantagens tanto externas quanto internas, inclusive do motor, executadas especificamente mediante aprovação da fiscalização do contrato e solicitadas com o fim específico.

4.3.7 A Manutenção Preventiva constituirá, também, de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, para substituição ou não de peças ou componentes, lubrificação,

troca de óleo e fluidos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou par execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos.

4.3.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA: é o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visam a reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

4.3.9 São todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc, e realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade, corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

4.3.10 Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato ou o orçamento deverá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES:

5.1 Para obtenção dos valores das peças a futura Contratada deverá fornecer sem custo adicional à Contratante, **no ato da assinatura do Contrato, a última versão do catálogo eletrônico de códigos de peças com preços atualizados**, emitido pelo fabricante dos veículos, deverá gerar o orçamento e enviar à Contratante que confirmará os valores, havendo discrepância de valores será reenviado à Contratada para correções e esclarecimentos ou:

5.1.1. – Preços praticados no mercado local ou;

5.1.2. – Preços praticados no balcão da Contratada;

5.1.3. – Preços praticados no mês anterior;

5.1.4. – Os preços a serem pagos pelo fornecimento de peças/produtos à futura contratada, terão como limite os valores à vista, após a inserção do percentual de desconto sobre o valor da peça constante na tabela oficial da montadora, conforme Marca/Modelo do Grupo ganho pela(s) contratada(s) e da relação dos veículos constantes no item 4.1.2 deste estudo.

5.1.5. – O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo **valor da mão de obra/hora cotada**

na licitação, mais as peças eventualmente fornecidas pela empresa vencedora da licitação, após a inserção dos descontos ofertados.

5.1.6. – O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o preço praticado, competindo à contratante tratar somente com a contratada qualquer eventualidade nos serviços.

5.1.7. – Revisão periódica deverá ser a contar da última revisão realizada, seguindo as diretrizes do manual do fabricante, assim definidos no Plano de Revisões Periódicas que constam no manual de fabricação, revisão e manutenção dos veículos.

5.1.8. – Para os itens cuja unidade de fornecimento é por serviços e o critério de julgamento é menor preço, o futuro valor homologado será mantido em todas solicitações do serviço, sem poder ser alterada.

5.2. DA EXCEPCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO:

5.2.1. A necessidade de contratação de empresa para serviço de manutenção com fornecimento de peças pelo critério de MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA FABRICANTE/MONTADORA, permite que a Administração obtenha melhor preço, pois inexistente possibilidade de prever o momento e a quantidade em que este suprimento será necessário durante o ano, não se podendo realizar a compra de uma única vez. A utilização do instrumento de maior desconto, assim, permite que, apesar das variações dos preços das peças originais ou similares, a administração possa obter o melhor preço sobre o praticado, objetivando a melhor contratação para a administração pública.

5.2.2. Os descontos aplicados sobre as peças devem ter no máximo 2 (duas) casas decimais, por exemplo: 2,00%, 2,10%, 2,20%; 2,30% ... 2,90%, e deverão estar expressos na proposta física e vigorará durante toda a execução do objeto da licitação

5.2.3. Os percentuais mínimos de descontos que deverão constar na proposta da Licitante de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	Percentual de desconto mínimo para as peças ORIGINAIS (%)	Percentual de desconto mínimo para as peças GENUÍNAS (%)
	4,00 %	4,00%
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS R\$ 8.990.757,50		

5.3. A CONTRATADA DEVE CONCEDER GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS, NA FORMA A SEGUIR:

5.3.1. – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo à contratante.

5.3.2. – Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 90

(noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

5.3.3. – Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.3.4. – Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.3.5. – Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último.

5.3.6. – Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.3.7. – A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término dos contratos.

5.3.8. – Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto a Contratada, devendo ser disponibilizados quando solicitados pela Contratante.

5.3.9. – A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do Fiscal do Contrato mediante:

5.3.10. – Indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do veículo defeituoso;

5.3.11. – Orçamento prévio dos materiais, os quais devem atender à condição acima.

5.3.12. – Os materiais não poderão ser usados, recondicionados, maturados. Apenas serão aceitos materiais novos, em embalagens lacradas pelo fabricante, exceto parafusos, porcas e outros que não sejam fornecidos embalados.

5.3.13. – A empresa deverá entregar ao Fiscal do Contrato os materiais velhos substituídos nas embalagens correspondentes aos novos, por ocasião da entrega do veículo consertado.

5.3.14. – Em caso da necessidade de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a Contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo catálogo do fabricante ou revendedor autorizado, válido na data de solicitação do orçamento, com a

aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do Fiscal do Contrato.

5.3.15. – O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, de igual teor e deve constar a descrição correta dos serviços e das peças, visando facilitar o controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse do Fiscal do Contrato e a segunda será restituída à empresa.

5.3.16. – Caso o servidor nomeado pela Administração não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará no mínimo 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá de parâmetro para negociação entre o representante da Administração e a Contratada, não sendo admitida a compra no valor acima do preço médio de mercado.

5.3.17. – Caso a Contratante verifique que a referida Contratada apresenta, nos orçamentos do fornecimento de peças, preços acima dos verificados no mercado local, o Fiscal do Contrato poderá solicitar novo orçamento, exigindo reajuste de valor. Neste caso, a Contratante só pagará à Contratada após reajuste do valor correspondente.

5.3.18. – A nota fiscal será emitida mensalmente, mediante a apresentação dos orçamentos e da Requisição de Serviços e Substituição de Materiais, após a substituição efetiva dos produtos, e deverá apresentar a mesma descrição e valores apresentados no orçamento.

5.3.19. – O deslocamento deverá ser realizado considerando as menores distâncias entre a localidade que se encontrar o veículo e a oficina da Contratada;

5.3.20. – A cada necessidade de serviço, a Contratante encaminhará o veículo à sede da Contratada, através de servidor/colaborador devidamente autorizado ou, na impossibilidade de locomoção, por meio de reboque, acompanhado de documento de solicitação de orçamento, onde conste sua descrição (marca e modelo), placas e quilometragem, além de um breve relato das falhas apresentadas.

5.3.21. – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, o orçamento prévio preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças a serem repostas, serviços a serem executados e número de horas necessárias, bem como prazo para realização dos serviços.

5.3.22. – A Contratada deverá fornecer a tabela de preços sugeridos pela fábrica das peças, juntamente com a tabela com o número de horas para execução de cada serviço também sugerido pela fábrica. Ambas servirão de base para a verificação dos preços das peças, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

5.3.23. – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em

desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.3.24. – Analisado o orçamento, a Contratante poderá recusá-lo pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e/ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

5.3.25. – Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 1º, parágrafo IV da Instrução Normativa nº 01 de 21 de junho de 2007, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão. Nos casos em que o orçamento ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, a emissão da Autorização de Execução do Serviço ficará condicionada a análise e autorização da Autoridade Superior da Contratante.

5.3.26. – Fica estabelecido o uso da tabela **FIPE** para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

5.3.27. – Após aprovada a execução dos serviços, estes deverão ser prestados a concluídos em, no máximo 72 (setenta e duas) horas, sob pena do fato ser considerado, a critério da Contratante, como descumprimento contratual, salvo nos casos em que o atraso se der por indisponibilidade, no mercado local, de peças a serem repostas, e que exija da Contratada que esta recorra a outros centros comerciais, desde que a Contratante seja previamente comunicada por escrito para, após análise do pedido, conceder novo prazo para a finalização dos serviços.

5.3.28. – A viatura deverá ser entregue lavada, engraxada, presentes todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro), em perfeitas condições de uso.

5.3.29. – A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentada por escrito, na própria Autorização de Serviço ou de Compra, ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

5.3.30. – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, vez que dependerá da verificação de qualidade dos mesmos por servidor designado para tal, pela Contratante.

5.3.31. – A recepção do veículo será feita provisoriamente por servidos/fiscal ou comissão designada para tal função a qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

5.3.32. – As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Contratante em sua execução.

5.3.33. – **NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, a empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componente, partes e

peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

5.3.34. – as peças e acessórios deverão ser novos (ORIGINAIS DE PREFERÊNCIA) e de primeiro uso, com garantia e fábrica/montadora.

5.3.35. – As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Garantia da contratação

6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Vistoria

6.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.3.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação técnica, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, conforme discriminado abaixo:

6.3.2.1. Mecânica Geral

6.3.2.1.1. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9144-05, 9144-25, 9921-05, 9921-10 e 9921-15.

6.3.2.1.2. Serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Afinador de motores de automóveis, alinhador de direção, alinhador de rodas, auxiliar de mecânico de autos, encarregado de montagem de caixa diferencial, mecânico de amortecedores, mecânico de auto em geral, mecânico de automóvel, mecânico de câmbio, mecânico de chassis, mecânico de direção e freios de automóveis, mecânico de freios de automóveis, mecânico de injeção eletrônica, mecânico de instalação de freios, mecânico e manutenção de automóveis, mecânico de manutenção de motores a álcool, mecânico de motor a gasolina, mecânico de motor a explosão, mecânico de radiadores, mecânico de socorro, mecânico de suspensão, mecânico de teste de automotores, mecânico de veículos, mecânico de veículos automotores, oficial mecânico de veículos, reparador de veículos automotores, retificador de motores a álcool, retificador de motores a diesel, retificador de motores a gasolina, retificador de motores de automóveis, retificador de motores de carros, retificador de motores de explosão, retificador de

motores de veículos, afinador de motores a diesel, mecânico de automóveis e caminhões, mecânico de diesel e eletricidade, mecânico de manutenção de caminhão a diesel, mecânico de manutenção de ônibus, mecânico de motor a diesel, mecânico eletricitista de diesel (veículos automotores), alinhador de pneus, balanceador de pneus, borracharia e serviços afins.

6.4. Descrição de Tarefas:

6.4.1. CBO 9144-05 e 9144-25: Elaboram planos de manutenção, realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores, substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos, trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

6.4.2. CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento, controlam vida útil e utilização de pneu, trocam e ressolcam pneus, consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu, prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

6.5. Formação e Experiência Necessárias:

6.5.1. CBO 9144-05 e 9144-25: Para o exercício dessas atividades requer-se ensino fundamental completo e curso profissionalizante em mecânica de manutenção de veículos automotores superior a quatrocentas horas/aula e cursos básicos de noções de eletricidade e eletrônica. O pleno exercício das atividades ocorre três ou quatro anos de experiência profissional(ais). A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, exceto os casos previstos no art.10 do Decreto 5.598/2005.

6.5.2. CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeito do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005. Refrigeração – CBO 7257-05.

6.5.3. Serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Montador de instalação de calefação, ventilação e refrigeração, técnico de refrigeração (instalação).

6.5.4. Descrição de Tarefas: Avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar condicionado. Especificam materiais e acessórios tubulações de refrigeração, aplicam vácuos em sistemas de refrigeração. Carregam sistemas de refrigeração

com fluido refrigerante. Realizam testes nos sistemas de refrigeração.

6.5.5. Formação e Experiência Necessários: Para o ingresso nessas ocupações requer-se escolaridade de nível médio, mais um curso básico de qualificação profissional com carga horária superior a quatrocentas horas/aula. Vale destacar, que grande parte das empresas conhece esses profissionais pelos títulos de Mecânico ou Técnico de Refrigeração. O pleno exercício das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família operacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimento nos termos do artigo 420 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

6.5.6. Funilaria (CBO 9913-05), Montador de Veículos (CBO 9913-10), Pintor de Veículos (CBO 9913-15), Vidraçaria de serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Chapista de Veículos, Funileiro de Automóveis (reparação), Lanterneiro de Automóveis (reparação), Latoeiro de Veículos (reparação), Soldador de Veículos, Cabineiro de Veículos, Capoteiro, Tapeceiro de Veículos.

6.5.7. Descrição de Tarefas: Analisam o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Pintam e montam o veículo. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

6.5.8. Formação e Experiência Necessários: Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.1.2. Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.

7.1.1.3. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas

pela CONTRATANTE

7.1.1.4. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

7.1.1.5. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

7.1.1.6. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

7.1.1.7. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

7.1.1.8. A autorização de fornecimento de peças se dará por meio da emissão do documento denominado “Autorização de Aquisição/Serviços” (AA), em modelo próprio, assinada pelo Fiscal do Contrato, que conterá as seguintes informações: as peças e acessórios autorizados, a placa e modelo do veículo, valor das peças de acordo com AA que já estará conforme orçamento enviada pela contratada, já com desconto.

7.1.1.9. A cada serviço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, solicitará à Contratada, um orçamento prévio que será preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº da placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.

7.1.1.10. Quando da solicitação do orçamento prévio do serviço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas.

7.1.1.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

7.1.1.12. Será indicado, obrigatoriamente, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data de entrada do veículo na oficina da Contratada.

7.1.1.13. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados em local coberto, limpo, livre do acesso do público externo, de modo a oferecer segurança, visto tratarem-se de veículos oficiais dotados de equipamentos para executar suas finalidades, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, em oficina especializada da contratada.

7.1.1.14. Os veículos encaminhados à manutenção estarão acompanhados de um Pedido de Serviço na qual será descrita de forma sucinta pelo Secretário Municipal/Fiscal do Contrato, os problemas apresentados pelos veículos.

7.1.1.15. O Pedido de Serviço também poderá ser enviado por e-mail ou fax, utilizando-se da forma mais conveniente para a Administração.

7.1.1.16. Após o exame do veículo e verificação do problema, a Contratada deverá elaborar orçamento detalhado das peças a serem substituídas e serviços a serem realizados e encaminha o mesmo ao Fiscal do Contrato para sua análise, que providenciará os trâmites para a apreciação e autorização da Administração.

7.1.1.17. O orçamento detalhado deverá vir acompanhado de utilização da tabela “Tempos Padrões de Serviço” e a “Lista Catálogo de Preços de Peças e Acessórios”, dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de cada marca, a fim de se verificar se os preços praticados estão atualizados e corretos.

7.1.1.18. O orçamento feito pela Contratada terá um código numérico identificador e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

7.1.1.18.1. Todas as peças a serem substituídas com seu respectivo valor e também o número de código de cada peça utilizada;

7.1.1.18.2. Todos os serviços a serem realizados, contendo o valor do mesmo, bem como a quantidade de horas de serviço a ser gasta com sua execução.

7.1.1.18.3. Modelo, marca, placa, ano de fabricação e quilometragem do veículo a ser reparado;

7.1.1.18.4. Desconto a ser concedido conforme previsto no Contrato assinado, em caso de serviço com fornecimento de peças e acessórios; e

7.1.1.18.5. Desconto a ser concedido conforme previsto no Contrato assinado, acompanhado da tabela de preços da montadora atualizada e/ou orçamento da montadora, para o fornecimento de peças e acessórios.

7.1.1.19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

7.1.1.19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário.

7.1.1.19.2. a empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

7.1.19.2.1. Mecânica/Elétrica:

a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos da PMON, elétricas e eletrônicas do veículo);

b) Multímetro;

c) Lavadora de peças;

d) Macaco para motor;

- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos;
- i) Equipamentos para limpeza regulagem de bicos injetores;
- j) Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento;
- k) Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;
- l) Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- m) Aparelho para análise de injeção;
- n) Equipamento para análise de injeção;
- o) Entre outros aplicáveis aos serviços de manutenção mecânica/elétrica.

7.1.19.2.2. FUNILARIA

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosas para manuseio de vidros;
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.
- e) Entre outros aplicáveis aos serviços de funilaria.

7.1.19.2.3. PINTURA

- a) Pistola;
- b) Compressor;
- c) Entre outros aplicáveis aos serviços de pintura.

7.1.19.2.4. GERAIS

- a) Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos que necessita dos serviços;
- b) Iluminação adequada;
- c) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- d) Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo;
- e) No mínimo, um funcionário especializado em cada área (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.);
- f) Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento);
- g) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva;
- h) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis;

- i) Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção dos veículos;
- j) As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes, a critério da Administração.

7.1.1.20. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1.20.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA de acordo com a ordem de compra, em horário de expediente normal do órgão contratante;

7.1.1.20.2. O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA Rotinas a serem cumpridas.

7.1.1.21. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1.1.20.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução

do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.1. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos

termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. As empresas licitantes apresentarão suas propostas por Grupos, com base nos seguintes fatores:

10.1.1. A proposta de preços ainda conterá:

- a) Especificações detalhadas do objeto ofertado, compatível com as características descritas neste Termo;
- b) Percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios de reposição novos e sem uso;
- c) Declaração de que todas as peças, acessórios e componentes a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva serão originais e/ou similares;
- d) Preço líquido, ou seja, todas as despesas que influam nos custos estarão computadas na proposta da empresa, tais como: transporte, seguro, frete, tributos, obrigações sociais,

trabalhistas, fiscais, encargos comerciais, etc.;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do processo de licitação;

f) Local de prestação dos serviços que será na Oficina da Contratada;

g) Dados da empresa – CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e o nome do Representante Legal;

h) Os valores estimados encontram-se no item 1 deste Termo de Referência.

10.1.2. – A critério da Administração, o licitante vencedor deverá fornecer peças/acessórios para eventuais reparos de pequena monta a serem realizados por pessoal próprio da Administração e nas próprias instalações da Administração, sem contratação de mão-de-obra.

10.1.3. – Neste procedimento, o fornecedor se obriga a aplicar o mesmo desconto percentual sobre as tabelas oficiais das montadoras constantes da proposta vencedora.

10.1.4. – **Seguem algumas definições importantes:**

a) Peças genuínas – são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

b) Peças originais – são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual produz as peças/acessórios e os fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

c) Peças similares – são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante, podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a contratada garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

d) Manutenção preventiva – refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Os serviços de manutenção

preventiva poderão ser realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano ou mediante de solicitação do Fiscal do Contrato ou Substituto legal. Nestes

serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde comprovada sua inadequação.

e) Manutenção corretiva – refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde comprovada sua inadequação, avaria ou comprometimento da segurança do veículo.

f) Veículo de mecânica leve – ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior a 3.500kg.

10.2. – Os valores de desconto em peças e custo da mão-de-obra consignados na proposta de preços são IRREAJUSTÁVEIS durante sua vigência que será de 12 (doze) meses.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR GRUPO.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11.1. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

11.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo até 10% do [valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente.

11.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a

todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.27.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto encontra-se previsto na tabela constante no item 01 deste Termo de referência.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na análise de risco constante do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.9. Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de janeiro de 2025

JUCÉRLIA DE JESUS OLIVEIRA ALMEIDA
Chefe de Gabinete

DR. JÚLIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal